CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 127/2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade Pública DA LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Rua Luzia Maria Conceição Santiago, n° 450, Bairro Passagem de Areia, Parnamirim/RN – CEP: 59.145-060.

Art. 2º - A Liga Independente de Futebol a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ: 58.526.776/0001-20.

Art. 3 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de maio de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 27/05/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

A LIF7 é uma organização sem fins lucrativos que desde 2020 visa fomentar o esporte amador de Parnamirim/RN, na modalidade Futebol 7, nas categorias de base, masculino e feminino. Em busca da inclusão social por meio do esporte, oportunizando crianças entre 7 e 14 anos, adolescentes e adultos à prática esportiva em nossa cidade, como forma de lazer.

Realiza competições que abrangem desde projetos sociais locais, escolinhas, equipes amadoras, equipes femininas, tanto de Parnamirim quanto de cidades vizinhas, como Natal, Macaíba entre outras, inclusive destinando cotas de gratuidade para os projetos sociais mais carentes de Parnamirim.

Desde 2024, atua também para o âmbito escolar, no qual são realizadas competições exclusivas para a Rede de Ensino do Rio Grande do Norte, proporcionando a vivência esportiva para crianças, jovens e adolescentes de todo o estado.

Atualmente a liga possui um calendário anual, no qual as equipes, projetos sociais e escolinhas podem se programar e participar de nossas competições durante todo o ano, são elas: Open LIF7, Campeonato Municipal de Base, Parnamirim CUP, Copa LIF7, Taça Parnamirim de Fut7 para mulheres e Taça Parnamirim de Fut7 masculino. A diretoria da LIF7 é encabeçada por Robson Sirino do Nascimento e Felipe Silva Lélis, ambos profissionais da área da Educação Física e amantes do esporte amador.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 16 de maio de 2025.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes de Silva
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 27/05/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2951 em 09/12/2024, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim

1º Ofício de Notas
PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 2 página(s), protocolizado em 30/08/2024 sob número 107706 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2951 em 09/12/2024, averbado a margem do registro originário Av. 1-2950, referente a Ata da Assembleia Geral para Constituição da Associação Liga Independente de Futebol 7 do Rio Grande do Norte, realizada em 03 de junho de 2024, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R$: 167,75, FDJ R$: 59,83, FRMP R$: 5,68, FCRCPN R$: 19,95, ISS R$: 8,38, PGE R$: 0,82] - Total R$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu _____ (Daniele Rocha Barbosa), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 9 de Dezembro de 2024. Em testemunho _____ da verdade. _____.

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
ILANA MARIA M. C. DE S. ROCHA
Substituta
Parnamirim-RN

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20240095315016664 1BBV
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selos Adicionais
RN20240095315016661 7QAA

ROBSON SIRINO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, natural de Parnamirim/RN, residente e domiciliado a Rua Manoel Batista, 16 – Bela Parnamirim – CEP 59142-642 – Parnamirim/RN, CPF nº 064.225.024-35; **VICE PRESIDENTE: FELIPE SILVA LELIS,** brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1991, natural da cidade de São Paulo/SP, residente a Rua Luiza Maria C Santiago, 450 ap.108 Bloco H – Residencial Morar Bem,– CEP 5145-060, no bairro de Passagem de Areia, nesta cidade de Parnamirim/RN CPF nº 100.997.214-65; **DIRETOR FINANCEIRO/TESOUREIRO: RODRIGO SIRINO DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, nascido em 13/06/1997, natural da cidade de Parnamirim/RN, residente a Rua Manoel Batista, 16 – Bela Parnamirim – CEP 59142-642 – Parnamirim/RN CPF nº 707.494.524-20 e para a formação do **CONSELHO FISCAL** foram eleitos os Senhores, **RAFAEL SIRINO DO NASCIMENTO**, CPF nº 017.862.644-98 - Presidente , **RANIERY SIRINO DO NASCIMENTO** – CPF 110.753.364-30 - Membro e **JEFERSON LIMA DA SILVA,** CPF 102.281.454-06 – Membro. Nada mais havendo a tratar eu, Jéssica Ferreira Vilar que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 20024.

Jessica Ferreira Vilar
JESSICA FERREIRA VILAR
Secretária

ROBSON SIRINO DO NASCIMENTO
ROBSON SIRINO DO NASCIMENTO
Presidente

Felipe Silva Lélis
FELIPE SILVA LELIS
Vice-presidente

Rodrigo Sirino do Nascto
RODRIGO SIRINO DO NASCIMENTO
Diretor Financeiro

RAFAEL SIRINO DO NASCIMENTO
RAFAEL SIRINO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Fiscal

Raniery Sirino do Nascimento
RANIERY SIRINO DO NASCIMENTO
Membro do Conselho Fiscal

Jeferson lima da Silva
JEFERSON LIMA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE, E NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2024 às 19 horas, sito na Rua Ex-combatente Eugênio Lopes, 758 – CEP 5145-580, no bairro de Passagem de Areia, nesta cidade de Parnamirim/RN, na qualidade de fundadores da Instituição **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** os senhores, indicados como integrantes da entidade, demais associados fundadores que assinam a presente ata e os demais conforme lista de presença anexa. O grupo tem por finalidade única e exclusivamente, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos e sem viés político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o nome do Senhor Robson Sirino do Nascimento, que escolheu a mim, Jessica Ferreira Vilar - CPF 125.097.844-04, com a função de secretariar a assembleia. O presidente iniciou a assembleia dando as boas-vindas e enfatizou a necessidade de se constituir uma associação para desenvolver o trabalho e representar as aspirações dos presentes no esporte junto ao poder público e iniciativa privada. Em seguida submeteu à votação proposta da denominação e do endereço para a instalação da sede administrativa da entidade, já previamente discutidos, foi ineditamente aprovada por unanimidade tal como se segue: **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** com sede a Rua Luiza Maria C. Santiago, 450 Apto 108 Bl. H – CEP 59145-060 - Passagem de Areia, Parnamirim/RN, ainda com a palavra o Sr. Robson Sirino do Nascimento distribuiu cópias do estatuto social proposto, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, ficando constituída, para todos os fins de direito a associação **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** ato contínuo o presidente deu início ao processo seletivo de composição da Diretoria para compor os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro/Tesoureiro e ainda o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos a partir desta data,(03/06/2024), conforme Art. 11º - Parágrafo Terceiro do Estatuto, apresentando a assembleia geral os candidatos anteriormente já inscritos, submetendo-os a votação. Por aclamação, a Diretoria foi composta da seguinte forma: **PRESIDENTE –**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.526.776/0001-20 **MATRIZ**		**09/12/2024**

NOME EMPRESARIAL
LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZA MARIA CONCEICAO SANTIAGO	**450**	**APT 108 BLOCO H**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.145-060	**PASSAGEM DE AREIA**	**PARNAMIRIM**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LIF7RN.LIGA@GMAIL.COM	**(84) 9168-8805**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2024** às **10:07:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 2950 em 09/12/2024, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim

1º Ofício de Notas
PARNAMIRIM - RN

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 9 página(s), protocolizado em 30/08/2024 sob número 107705 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2950 em 09/12/2024, referente ao Estatuto Social da Liga Independente de Futebol 7 do Rio Grande do Norte, datado de 03 de junho de 2024, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [cartório R$: 333,62, FDJ R$: 118,24, FRMP R$: 12,70, FCRCPN R$: 39,42, ISS R$: 16,68, PGE R$: 2,05] - Total R$: 522,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu _____ (Daniele Rocha Barbosa), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 9 de Dezembro de 2024. Em testemunho _____ da verdade. _____.

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
ILANA MARIA M. C. DE S. ROCHA
Substituta
Parnamirim-RN

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20240095315016693 1YMT
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selos Adicionais
RN20240095315016691 2KJI

LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I > DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação denominada **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** constituída por Assembleia Geral em 03 de junho de 2024, com sede a Rua Luiza Maria C. Santiago,450 – ap 108 Bl H – CEP 59145-060 - Passagem de Areia, Parnamirim/RN, é uma associaçãode de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art.2º - A **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE** desenvolve atividades de fins filantrópicos de caráter social e desportivo, visando alcançar os seguintes objetivos:

I. Prática de esporte comunitário;
II. Atividades sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso;
III. Dirigir, difundir e incentivar o esporte e suas diversas modalidades amador e/ou profissional;
IV. Representar o esporte junto aos poderes públicos;
V. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras referentes às modalidades esportivas.
VI. Obter dos poderes competentes, os auxílios necessários a fim de facilitar e incentivar o intercambio, bem como o desenvolvimento do esporte;
VII. Ser entidade de prática esportiva e paradesportiva formadora de atletas;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Liga Independente de Futebol 7 do RN, poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresa privada, empresas públicas e de economia mista, bem como organizações, fundações e entidades de classe, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromisssos e interesses conflitantes com os objetivos da instituição.

Parágrado Segundo: A instituição poderá receber doações, contribuições de associados, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, auxílios e subvenções governamentais, inclusive taxa de inscrição para realização de campeonatos/jogos quando não tiver fundos para a custear as despesas para esse evento,com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

ART. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Liga Independente de Futebol 7 do RN, observará os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiencia e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controversias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependencias ou em seu quadro de associados.

ART. 4º - A Instituição não remuneram sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais escedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Liga.

ART. 5º - A Instituição poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela assembléia geral.

CAPÍTULO – II > DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - Poderão associar-se maiores de 18 (dezoito) anos, sem impedimentos legais e que forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, desde que sejam aprovados pela Diretoria e que mantenham suas contribuições;

ART. 7º - A Instituição será constiuida por um numero ilimitado de associados, distribuidos nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: Serão considerados fundadores os associados que participaram da assembléia de fundação;

II – Sócios Colaboradores: Serão considerados os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos da Liga.

III – Sócio Benemérito: Pessoa fisica ou jurídia que se realçar na defesa do esporte e/ou serviços prestados a Instituição.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado é intransmissivel e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parárgrafo Segundo: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiarimente, pelas obrigações ou compromissos de qualque natureza contraídos pela instituição.

ART. 8º – São direitos do associado:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Tomar parte nas assembléias gerais;

III – Demitir-se;

IV – Convocar a assembleia geral, desde que através de requerimento com assiantura de 1/5 dos associados (Art. 60, lei 10.406/2002)

Parágrafo Primeiro – O exercicio dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres disposto neste estatuto;

Parágrado Segundo – É direito do associado demitir-se da instituição a qualquer tempo, quando julgar necesário, mediante pedido formulado junto à presidencia.

ART. 9º - São deveres do associado:

I – Respeitar e observar as regras deste estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da assembléia geral;

II – Cooperar com a consecução dos objetivos da instiruição;

III – Comparecer às assembléias gerais;

ART. 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras destre estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertencia;

II – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III – exclusão;

Parágrafo primeiro – A exoneração e/ou exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrado segundo – A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Parágrado terceiro – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e após a conclusão deverá ser remetido ao presidente, que submeterá à apreciação da diretoria.

Parágrafo quarto – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPITULO III – DOS PODERES

Art.11º - A **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** será dirigido pelos poderes mencionados no parágrafo primeiro desde artigo com a cooperação dos órgãos de assessoramento, conforme dispõe o parágrado segundo.

Parágrafo primeiro – São poderes da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE** com exercicio de suas atribuições e atividades conforme consta deste estatuto:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria/Presidencia – Presidente, vice presidente e diretor financeiro/tesoureiro

Parágrafo Segundo – São órgãos de assessoramento:

a) Assessoria jurídica;
b) Assessoria contábil;

Parágrado terceiro – Os diretores presidente e vice presidente e diretor financeiro/tesoureiro, têm mandato de 02 (dois) anos, a partir da data da assembleia contados de sua posse até a realização da assembléia geral que elegera os novos mandatários, na forma deste estatuto, sendo permitida a reeleição por tantas vezes quanto a assembléia decidir.

Parágrafo quarto – Ninguem poderá candidatar-se a ser eleito para qualquer poder, ou nomeado para cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Parágrafo quinto – São inelegiveis, por 10 (dez) anos, para cargos eletivos nos poderes ou desempenho de funções, mesmo para os cargos de livre nomeação as pessoas físicas:

I – Condenadas por crime doloso em decisão judicial definitiva;

II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definita;

III – Inadimplentes na prestação de contas da própria instituição;

IV – Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

ART. 12º - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária por voto eletivo direto dos associados com direito a voto, procedendo-se em caso de empate a um segundo voto eletivo entre os colocados em primeiro lugar. Se após o novo processo de votação ocorrer outro empate, será considerado eleito o mais idoso dentre os candidatos que empataram.

Parágrafo primeiro – As eleições poderão ser realizadas, conforme decisão da assembléia Geral, por processo de votação secreto ou votação aberta.

Parágrafo segundo – Os processos eleitorais assegurarão defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Art. 13º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou Órgão da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE** , os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Parágrafo segundo – O exércicio do cargo ou função de quem vier a cumprir penalidade ou punição ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 14º – Os membros dos poderes e órgãos da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE** não serão remunerados pelas funções que exercerem.

Art. 15º - Os membros de qualquer poder ou órgão não poderão licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - Sempre que houver vaga por desistencia ou afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias de qualquer membro eleito para os poderes da **LIGA INDEPENDENTE**

DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE o seu susbstituto completará o tempo restante do mandato, obedecendo ás disposições deste estatuto.

Art. 16º - A elaboração de seus regimentos internos compete à assembléia geral, ao conselho fiscal, ao presidente, vice presidente e diretor financeiro/tesoureiro.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A assembléia geral é a instancia máxima decisória da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos á instituição e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias ao ordenamento jurídico e a este estatuto.

Art. 18º - As assembléias gerais serão convocadas pelo diretor presidente, sendo garantido a 2/5 (dois quintos) dos membros associados o direito de solicitar convocação ao presidente, por escrito.

Parárgrafo primeiro – As assembleias gerais serão convocadas por meio de edital publicado por meio de mídia digital ou impressa. A convocação será com antecedencia mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo – As assembléias gerais instalar-se-ão em primeira concovação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número presente.

Parágrado terceiro – Ao diretor presidente caberá presidir as assembléias gerais, com exceção ás assembléias para apreciar as contas de sua gestão ou tenha interesse direto.

Parágrafo quarto – Nas exceções previstas no parágrafo anterior, a assembleia será presidida pelo membro por ela indicada, o qual não perderá direito o direito a voto.

ART. 19º - Todas as deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos especificos em que este estatuto exija quórum especial.

Art. 20º - A assembléia geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo, por decisão unânime dos presentes com direito de voto, poderá deliberar matéria estranha à Ordem do Dia, exceto alteração estatutária.

Art. 21º Compete à assembléia geral ordinária – AGO:

I – Reunir-se, durante o mês de março de cada ano, para conhecer e aprovar o relatório do diretor presidente relativo às atividades administrativas e desportivas do ano anterior, conhecer e aprovar o relatório das demais diretorias e apreciar as contas do último exercicio, acompanhadas, estas, do parecer do conselho fiscal.

II – Eleger a cada 02 (dois) anos, durante o mês de março, os membros dos poderes por aclamação ou por chapas eletivas.

III – Na mesma ocasião das eleições previstas no inciso II, dar posse a diretoria/presidencia, presidente, vice presidente, diretor financeiro/tesoureiro e aos membros do conselho fiscal - presidente e membros.

IV – Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual da instituição apresentado pela diretoria.

V – Delegar poderes especiais ao diretor presidente, se necessários, para consecução dos fins e objetivos da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Art. 22º - A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada po iniciativa do diretor presidente, do conselho fiscal ou por solicitação escrita de no mínimo 2/5 dos membros associados.

Art. 23º - Compete à assembleia geral extraordinária - AGE:

I – Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

II – Destituir, após processo regular e exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, qualquer membro dos poderes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III – Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;

IV – Dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, se necessário, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um teço) nas convocações sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 24º - A presidência, constituída pelos diretores presidente, vice-presidente, diretor financeiro/tesoureiro eleitos, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas, através de mandato imbuído dos princípios da democracia, igualdade, legalidade, transparência, boa-fé, representatividade e função social da prática esportiva.

Parágrafo primeiro – O presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo segundo – em caso de vacância no cargo de presidente ou vice-presidente, far-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição do novo titular.

Art. 25º - As responsabilidades administrativas do presidente e vice-presidente terão termo final imediatamente após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, com o parecer do conselho fiscal.

Art. 26º - Ao presidente compete:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas.

II – Tomar decisão julgada no seu entendimento oportuna à ordem e aos interesses da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** inclusive nos casos omissos deste estatuto.

III – Zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso da associação.

IV – Convocar e presidir as assembléias gerais, sem direito a voto;

V – Convocar o Conselho Fiscal;

VI – Designar e dispensar assessores;

VII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, a legislação em vigor e normas estabelecidas pelas entidades reguladores da prática desportiva.

VIII – Contratar, admitir, supervisionar, suspender, demitir, punir, licenciar, elogiar, premiar funcionários, abrir inquerito e instaurar processos, nos termos do regulamento geral e observarda a legislação vigente, designar coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.

IX – Assinar qualquer contrato que crie obrigação ou que a desonere de obrigação após autorização da diretoria.

X – aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infrigirem a ordem e os interesses da associação;

XI – Assinar com o vice presidente ou diretor financeiro, recibos, títulos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas as disposições estatutarias;

XII – Submeter a diretoria até 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercicio seguinte;

XIII – Apresentar a assembleia geral, anuamente, relatorio circunstanciado da administração realizada no ano anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico-financeiro e parecer do conselho fiscal.

XIV – Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 27º – Ao vice presidente compete: assessorar a presidencia e demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O conselho fiscal, é o poder de fiscalização da associação, constituido por 03 (três) membros efetivos eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e ou sempre que for julgado necessário, a critério do seu presidente ou da assembleia geral.

Parágrafo segundo – O conselho fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros.

Parágrado terceiro – Ocorrendo vaga no conselho fiscal, proceder-se-á a eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar á conclusão do mandato.

Parágrafo quarto – A competencia do conselho fiscal será a de fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, neste estatuto e praticar os atos que forem de sua atribuição, funcionando com a maioria da presença dos seus membros efetivos, inclusive aprovar ou não as contas da associação.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 29º - A diretoria/presidencia da associação, poder de administração em regime de colegiado, será constituida pelo presidente, vice presidente, diretor financeiro.

Art. 30º - As decisões da Diretoria serão admitidas pelo voto da maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao presidente, em caso de empate, além do seu voto, o voto de qualidade de decisão.

Parágrafo primeiro – A diretoria reunir-se-á ordinariamente ou quando julgar necessário com a convocação do presidente.

Parágrafo segundo – Os membros da diretoria e/ou assessores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração desde estatuto e da lei.

ART. 31º - Ao diretor financeiro compete:

I – Desempenhar os encargos econômicos e financeiros da entidade, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.

II – Elaborar a proposta orçamentaria apresentando, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercicio seguinte, e acompanhar a execução do orçamento de cada exercicio.

III – Organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço.

IV – Exercer controle administrativo da despesa e da receita, promovendo os serviços inerentes à administração financeira, inclusive, mediante assinatura de documentos e títulos.

V – Promover meios para elevação dos recursos financeiros;

VI – Apresentar balancetes financeiros a administração;

VII – Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente;

VIII – Assinar com o presidente os documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da instituição e quando se fizer necessário, com outro diretor designado pelo presidente.

IX – Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela instituição;

SEÇÃO IV – DAS ASSESSORIAS

Art. 32º - A assessoria contábil compete:

I – Centralizar o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem contábil da instituição.

II – Pronunciar-se por iniciativa própria de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no dominio de suas funções especificas;

III – Desempenhar os demais encargos de consultoria que lhe forem atribuidos pelo presidente.

Art. 33° – Os recursos financeiros e o patrimonio da associação provém de:

I – Das contribuições destinadas a manutenção das atividades e aos programas da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas.

II – Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou juridicas.

III – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos instituicionais,

IV – Os bens da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** não mpoderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da assembleia geral convocada especialemnte apra este fim.

V – As despesas da **LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL 7 DO RIO GRANDE DO NORTE,** deverão guardar estreita relação com suas finalidades;

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART. 34º - A associação poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições doa rt. 61 do Código Civil Brasileiro e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta instituição.

ART. 35º - Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos pela diretoria e referenciados pela assembleia geral.

ART. 36º - O presidente da diretoria está autorizado a proceder ao registro deste estatuto;

O presente estatuto foi votado e aprovado na assembleia geral realizada em 03/06/2024, entranto em vigor a partir do seu registro.

Parnamirim/RN 03/06/2024

Robson Sirino do Nascimento

ROBSON SIRINO DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

JORGE LUIZ CÂMARA NICÁCIO

ADVOGADO

CPF 056.458.454-12

OAB/RN 17531